

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 291, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 9.372,40 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), a ser consignado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviço Urbano, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
15.127.0009.1.041 – Discriminatória Administrativa Urbana e Suburbana na Sede do Município	3.3.30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0100 – Recursos Ordinários	R\$ 9.372,40
Total da Ação			R\$ 9.372,40
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 9.372,40

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender à abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
04.129.0002.1.004 – Atualização do Cadastro Imobiliário do Município	3.3.90 – Aplicações Diretas	0100 – Recursos Ordinários	R\$ 9.372,40
Total da Ação			R\$ 9.372,40
Total dos Créditos Orçamentários Anulados			R\$ 9.372,40

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial autorizado por esta lei, observados os limites e com os recursos indicados na Lei Orçamentária Anual em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e/ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora autorizado, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício financeiro de 2014 estabelecidas pela Lei Municipal nº 264/2013 – LDO.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 10.14 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 25 de junho de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal